



Bruxelas, 30 de outubro de 2017
(OR. en)

13840/17

Dossiês interinstitucionais:

2016/0370 (CNS)

2016/0372 (NLE)

2016/0371 (CNS)

FISC 244
ECOFIN 898
UD 249

RELATÓRIO

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

n.º doc. ant.: 13375/17 FISC 230 ECOFIN 847 UD 231

Assunto:

- Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens
 - Proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
 - Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
- = Orientação geral

I. CONTEXTO

1. Em 1 de dezembro de 2016, a Comissão adotou um "pacote IVA para o comércio eletrónico" constituído por alterações:
 - à Diretiva 2006/112/CE do Conselho ("Diretiva IVA") e à Diretiva 2009/132/CE do Conselho no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens (doc. 14820/16);

- ao Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (doc. 14821/16); e
 - ao Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (doc. 14822/16).
2. Os objetivos gerais do pacote são o bom funcionamento do mercado interno, a competitividade das empresas da UE e a necessidade de assegurar uma tributação efetiva da economia digital. O pacote procura ser coerente com a futura aplicação do princípio da tributação do IVA no destino, conforme consta do recente plano de ação sobre o IVA apoiado pelo Conselho¹. Além disso, constitui uma iniciativa fundamental da Estratégia para o Mercado Único Digital² ("Estratégia MUD"), bem como da Estratégia para o Mercado Único³ e do Plano de Ação para a administração pública em linha⁴.
3. O Conselho Europeu indicou nas suas conclusões de 19 de outubro de 2017 (EUCO 14/17), que devem ser acelerados os trabalhos sobre o mercado único digital e definidas as prioridades nesse domínio. Sublinhou também a necessidade de uma maior transparência nas práticas e utilizações das plataformas, e apelou a "*um sistema de tributação eficaz e justo adequado à era digital*".
4. As principais disposições das três propostas são as seguintes:
- a) a introdução até 2019 de medidas de simplificação comuns a nível da UE para as vendas à distância dentro da UE de serviços eletrónicos, tal como por exemplo um limiar (10 000 EUR) que isente as pequenas empresas de comércio eletrónico em fase de arranque de aplicarem as normas de um Estado-Membro que não seja aquele onde se encontram estabelecidas, ou a possibilidade de os vendedores da UE aplicarem as regras do país de origem em domínios como a faturação;
 - b) o alargamento até 2021 do minirregime de balcão único às vendas à distância dentro da UE de bens tangíveis e à prestação de serviços, exceto serviços eletrónicos;

¹ Doc. 9494/16.

² Doc. 8672/15.

³ Doc. 13370/15.

⁴ Doc. 8097/16.

- c) a introdução até 2021 de um novo balcão único ("balcão único para as importações") para as vendas à distância de bens importados de países terceiros com um valor intrínseco não superior a 150 EUR, bem como a eliminação da isenção do IVA para as pequenas importações cujo valor não excede 22 EUR, exoneração essa que atualmente é desvantajosa para os vendedores da UE;
 - d) a introdução de regimes simplificados de declaração e pagamento globais do IVA na importação de bens destinados ao consumidor final para alguns casos específicos; e
 - e) uma maior cooperação administrativa entre os Estados-Membros na auditoria de empresas transfronteiras sujeitas ao IVA, a fim de garantir uma taxa elevada de cumprimento das regras.
5. Espera-se que estas propostas melhorem significativamente a cobrança do IVA nas vendas à distância em linha a partir de países terceiros, nas quais a Comissão estima que a fraude ao IVA ascenda a cerca de 5 mil milhões de EUR por ano.
6. Para analisar as três propostas a nível técnico, realizaram-se durante as Presidências eslovaca, maltesa e estónia um total de 17 reuniões do Grupo das Questões Fiscais, às quais se seguiram três reuniões dos Adidos Fiscais (18, 23 e 24 de outubro de 2017). O pacote IVA para o comércio eletrónico também foi debatido nas reuniões do Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais de 6 de junho e de 27 de outubro de 2017. Nestas reuniões foram analisadas 12 versões de um possível texto de compromisso.
7. Em três das reuniões do Grupo das Questões Fiscais atrás referidas, os peritos do Grupo da União Aduaneira foram convidados a participar no debate sobre o balcão único para as importações e a apresentar questões à Comissão. Os peritos fiscais foram ainda convidados a coordenar-se com os seus homólogos em matéria aduaneira para prepararem as reuniões do Grupo das Questões Fiscais.
8. A Presidência maltesa centrou os trabalhos a nível técnico nas alterações à Diretiva IVA e ao Regulamento de Execução do Conselho, e apresentou um relatório sobre os progressos realizados nas negociações destas duas propostas na reunião do Conselho (ECOFIN) de 16 de junho de 2017 (doc. 10044/17 FISC 131 ECOFIN 505), juntamente com um compromisso da Presidência que reflete o ponto da situação (doc. 10043/17 FISC 130 ECOFIN 504).

9. Neste contexto, a Presidência estónia deu início aos trabalhos técnicos sobre as alterações ao Regulamento 904/2010 do Conselho na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 6 de julho de 2017 e, nesta base, apresentou posteriormente um primeiro texto de compromisso da Presidência sobre a totalidade do pacote IVA para o comércio eletrónico na reunião do Grupo das Questões Fiscais de 6 de setembro de 2017.
10. A maioria das delegações apoiou, em princípio, as propostas da Comissão desde o início da análise do pacote. Por conseguinte, os textos de compromisso da Presidência não alteraram a sua filosofia geral. No entanto, o exame técnico revelou que subsistem vários problemas técnicos que é necessário ultrapassar, daí o elevado número de reuniões de peritos realizadas.
11. As delegações insistiram, nomeadamente, no alargamento do âmbito de aplicação das propostas da Comissão, tornando as interfaces eletrónicas (como, por exemplo, as plataformas, os mercados e os portais) responsáveis pela cobrança do IVA, de modo a garantir a eficiência e a eficácia da cobrança do IVA neste domínio. Este trabalho foi iniciado durante a Presidência maltesa e prosseguido durante a Presidência estónia, levando, nomeadamente, ao aditamento de novos artigos, a saber, o artigo 14.º-A (princípio geral), o artigo 66.º-A (facto gerador do imposto) e o artigo 242.º-A (conservação de registos). Estes artigos foram objeto de importantes trabalhos a nível técnico e a Presidência considera que o seu texto de compromisso (doc. 13841/17) permite alcançar um justo equilíbrio a este respeito.
12. Os detalhes da implementação das disposições da Diretiva IVA aplicáveis a partir de 2021, incluindo os supramencionados artigos 14.º-A, 66.º-A e 242.º-A, serão abordados numa próxima proposta da Comissão tendo em vista a revisão do Regulamento de Execução do Conselho. A este respeito, os Adidos Fiscais preparam um projeto de declaração a exarar na ata do Conselho (anexo ao doc. 13841/17) que destaca as questões que terão de ser analisadas nessa fase e que se tornou uma parte essencial do compromisso político global.

13. Na reunião do Coreper de 27 de outubro de 2017, as delegações acolheram favoravelmente a proposta de compromisso da Presidência. Duas delegações solicitaram mais trabalhos a nível técnico. Na sequência dos debates sobre a questão pendente da cooperação administrativa entre os Estados-Membros, a Presidência propôs a supressão tanto de uma disposição no artigo 47.º-J (possibilidade de três Estados-Membros solicitarem a outro Estado-Membro que realize um inquérito administrativo) como do antigo artigo 47.º-K (taxas relativas à cobrança e ao controlo dos impostos cobrados ao abrigo dos regimes especiais). Várias delegações mantiveram reservas políticas (ver Parte II do presente relatório) e a Delegação UK formulou uma reserva de análise parlamentar.

II. RESERVAS POLÍTICAS PENDENTES

14. Os Adidos Fiscais e o Coreper resolveram as principais questões pendentes, mas várias delegações mantiveram reservas políticas sobre várias partes do texto:
- a) *sobre a data de aplicação do primeiro conjunto de regras de simplificação (três delegações)*: uma vez que estas simplificações beneficiam os contribuintes, em especial as pequenas e médias empresas, a Presidência insiste em manter a data proposta no seu compromisso (1 de janeiro de 2019), de modo a que se usufrua das vantagens da simplificação o mais rapidamente possível;
 - b) *sobre o artigo 14.º-A (uma delegação) e sobre o artigo 242-A (uma outra delegação)*: tal como acima mencionado, estes artigos foram objeto de importantes trabalhos a nível técnico e a Presidência considera que o seu texto de compromisso, assim como o projeto de declaração a exarar na ata do Conselho, permite alcançar um justo equilíbrio a este respeito;
 - c) *sobre o balcão único para as importações e a eliminação da isenção de IVA para as pequenas importações cujo valor não excede 22 EUR (uma delegação)*: a delegação em causa apresentou uma proposta para um regime de importação "alternativo", mas seguir essa via tornaria impossível cumprir o objetivo para a data de aplicação, fixada para 2021;

- d) *sobre o artigo 369.º-S (três delegações):* o período de um mês para a apresentação das declarações de IVA no balcão único para as importações constitui uma importante concessão às autoridades aduaneiras, que a Presidência considera necessária para se chegar a um compromisso político global;
 - e) *sobre o projeto de regulamento relativo à cooperação administrativa (várias delegações):* o acordo sobre compromisso supramencionado, proposto pela Presidência na reunião do Coreper de 27 de outubro, terá de ser confirmado pelo Conselho ECOFIN.
15. Num espírito de compromisso, as delegações em causa são incentivadas a retirar as reservas políticas pendentes.
16. A Presidência está convencida de que os debates a nível técnico e do Coreper permitiram estabilizar o pacote no seu conjunto, de forma justa e equilibrada, e considera que a única margem para novos compromissos políticos está no projeto de declaração a exarar na ata do Conselho.

III. PRÓXIMAS ETAPAS

17. Solicita-se, por conseguinte, ao Conselho que:
- levante as reservas políticas ainda pendentes mencionadas na parte II do presente relatório;
 - chegue a uma orientação geral sobre a diretiva, com base do texto de compromisso constante do doc. 13841/17 FISC 245 ECOFIN 899 UD 250, tendo em vista a adoção da mesma como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião do Conselho, sob reserva do parecer do Parlamento Europeu e da ultimação pelos juristas-linguistas.